



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

De 11 de abril de 2025

“DEFINE O REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Vereadora **Rejane Schneider Garcia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas e, em consonância com o art. 45, VI, da Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária do dia 11 de abril de 2025 e Ela Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Audiência Pública será promovida pela Câmara Municipal de Água Boa-MT, sendo a Mesa Diretora, com participação dos vereadores autores, responsáveis por sua organização.

Art. 2º. A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas concernentes a temas de interesse público, conforme definido no edital de convocação.

Art. 3º. A Audiência Pública ocorrerá, em regra geral, no plenário da Câmara Municipal, com convocação prévia de 10 (dez) dias de sua realização.

Art. 4º. A Audiência Pública será realizada com exposições e debates orais, na forma disciplinada neste regulamento, sendo facultada apresentação de perguntas escritas e manifestações orais por parte do público presente.

Art. 5º. Serão convidados a participar da Audiência Pública a sociedade civil, órgãos públicos ligados às questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

Art. 6º. Caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal definir a presidência dos trabalhos e dos debates referente a Audiência Pública designada, nos termos definidos neste regulamento.

§ 1º. Preferencialmente a audiência será presidida pelo autor do requerimento que a solicitou.

§ 2º. São prerrogativas do presidente da Audiência Pública:

- I – Designar um secretário de mesa para que auxilie nos trabalhos;
- II – Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública, ordenando o curso dos debates;
- III – Convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento, os convidados que possam auxiliar no debate, bem como esclarecer temas técnicos.
- IV – Modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização;
- V – Exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das exposições das partes com interesses em comum e, em caso de divergências entre elas, decidir a respeito do responsável pela exposição;
- VI – Decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate e a aceitação ou não de participantes não inscritos, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação dos cidadãos;
- VII – Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como da sua reabertura ou continuação quando for conveniente;
- XI – Declarar o fim da Audiência Pública.

§ 3º. São deveres da Audiência Pública:

- I - Garantir a palavra a todos os participantes responsáveis pela organização e explanação da Audiência Pública, em conformidade com o tempo definido pelo presidente;
- II – Garantir a participação democrática da sociedade e encaminhar os resultados da Audiência Pública aos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

TÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 7º A presença na Audiência Pública será aberta a todos os interessados.

I - Aberto os trabalhos, cumpre ao secretário indicado a leitura do requerimento que originou a Audiência Pública.

II - A Audiência Pública terá três momentos: composição da mesa, execução do hino nacional ou municipal e explanação do evento pelo presidente dos trabalhos e convidados.

Art. 8º. Para participação nos debates durante a Audiência Pública, por meio do uso da palavra ou manifestação por escrito, os interessados, necessariamente, devem fazer sua inscrição, mediante formulário próprio no local do evento.

§ 1º No dia do evento serão recebidas inscrições até o final das exposições sobre o tema, objeto do evento.

§ 2º A ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos inscritos, sendo o controle realizado pelo secretário conforme ordem crescente de numeração.

§ 3º O secretário de mesa será o responsável pelo controle das inscrições, podendo, quando solicitado, informar ao inscrito de sua posição na lista geral.

§ 4º Na hipótese de haver interessados em fazer uso da palavra, caberá exclusivamente ao presidente da mesa, permitir ou não, sua manifestação.

§ 5º Nos debates, o inscrito terá 3 (três) minutos para defender a sua ideia, com direito a réplica de 2 (dois) minutos e tréplica de 2 (dois) minutos.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 9º. A Audiência Pública terá seus trabalhos iniciados com a composição da mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. Serão integrantes da mesa o Prefeito Municipal ou representante, o Presidente da Câmara Municipal, entidades convocadas ou convidadas, além do presidente e do secretário da Audiência Pública designada.

Art. 10. Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da Audiência Pública, com breve explicação das normas que a regerão e demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

§ 1º A critério do Presidente da Audiência Pública, poderá ser executado o Hino Nacional ou Municipal.

§ 2º Ao final dos trabalhos, será subscrita uma ata pelo secretário da mesa, formalizando todos os trabalhos desenvolvidos, sendo o presidente responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando disponível no site da Câmara Municipal em até 15 (quinze) dias após a realização da Audiência Pública.

CAPITULO III

DA PUBLICIDADE

Art. 11. O comunicado de convite da Audiência Pública deverá ter ampla publicidade nos meios de comunicação locais e site da Câmara Municipal.

Art. 12. É facultado aos organizadores da Audiência Pública convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas ao tema a ser debatido para comparecerem na qualidade de convidados.

Art. 13. A Audiência Pública terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Parágrafo único. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, desde que autorizadas pelo presidente da Audiência Pública designada.

Art. 14. A Audiência Pública terá duração máxima de três (3) horas.

CAPITULO IV

DAS EMENDAS APRESENTADAS

Art. 15. Todas as propostas apresentadas, serão analisadas durante a Audiência Pública, ficando a critério da presidência o acolhimento ou não das proposições sugeridas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

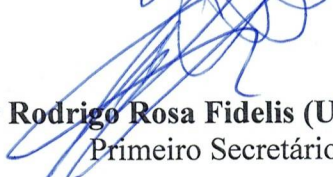
Art. 16. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão a finalidade de melhorar a atuação da Administração Pública, contribuindo para observância dos princípios da transparência, isonomia, e eficiência, assegurando a participação popular na forma da condução do interesse público.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 11 de abril de 2025.


Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB)
Presidente


Vereador Ronaldo Portella de Lima (PP)
Vice-Presidente


Vereador Rodrigo Rosa Fidelis (UNIÃO BRASIL)
Primeiro Secretário


Vereadora Núbia Rosana Reinher Foschiera (MDB)
Segunda Secretária

“Dê-se Ciência,
Publique-se e,
Cumpra-se.”

7.3. Ao proceder sua inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todos os termos do presente edital.

7.4. Informações adicionais sobre o emprego, respectivo vencimento, bem como acerca da estrutura administrativa da AGÊNCIA podem ser obtidas através da consulta ao site www.agerrpantanal.com.br

7.5. Fica assegurado a todo candidato o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de cada decisão.

Mirassol D'Oeste/MT, 07 de abril de 2025.

Edital assinado eletronicamente por...

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Presidente - AGERR Pantanal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

“DEFINE O REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

APresidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Vereadora **Rejane Schneider Garcia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas e, em consonância com o art. 45, VI, da Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária do dia 11 de abril de 2025 e Ela Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Audiência Pública será promovida pela Câmara Municipal de Água Boa-MT, sendo a Mesa Diretora, com participação dos vereadores autores, responsáveis por sua organização.

Art. 2º. A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas concernentes a temas de interesse público, conforme definido no edital de convocação.

Art. 3º. A Audiência Pública ocorrerá, em regra geral, no plenário da Câmara Municipal, com convocação prévia de 10 (dez) dias de sua realização.

Art. 4º. A Audiência Pública será realizada com exposições e debates orais, na forma disciplinada neste regulamento, sendo facultada apresentação de perguntas escritas e manifestações orais por parte do público presente.

Art. 5º. Serão convidados a participar da Audiência Pública a sociedade civil, órgãos públicos ligados às questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.

Art. 6º. Caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal definir a presidência dos trabalhos e dos debates referente a Audiência Pública designada, nos termos definidos neste regulamento.

§ 1º. Preferencialmente a audiência será presidida pelo autor do requerimento que a solicitou.

§ 2º. São prerrogativas do presidente da Audiência Pública:

I – Designar um secretário de mesa para que auxilie nos trabalhos;

II – Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública, ordenando o curso dos debates;

III – Convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento, os convidados que possam auxiliar no debate, bem como esclarecer temas técnicos.

IV – Modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização;

V – Exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das exposições das partes com interesses em comum e, em caso de divergências entre elas, decidir a respeito do responsável pela exposição;

VI – Decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate e a aceitação ou não de participantes não inscritos, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação dos cidadãos;

VII – Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como da sua reabertura ou continuação quando for conveniente;

XI – Declarar o fim da Audiência Pública.

§ 3º. São deveres da Audiência Pública:

I - Garantir a palavra a todos os participantes responsáveis pela organização e explanação da Audiência Pública, em conformidade com o tempo definido pelo presidente;

II – Garantir a participação democrática da sociedade e encaminhar os resultados da Audiência Pública aos interessados.

TÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 7º A presença na Audiência Pública será aberta a todos os interessados.

I - Aberto os trabalhos, cumpre ao secretário indicado a leitura do requerimento que originou a Audiência Pública.

II - A Audiência Pública terá três momentos: composição da mesa, execução do hino nacional ou municipal e explanação do evento pelo presidente dos trabalhos e convidados.

Art. 8º. Para participação nos debates durante a Audiência Pública, por meio do uso da palavra ou manifestação por escrito, os interessados, necessariamente, devem fazer sua inscrição, mediante formulário próprio no local do evento.

§ 1º No dia do evento serão recebidas inscrições até o final das exposições sobre o tema, objeto do evento.

§ 2º A ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos inscritos, sendo o controle realizado pelo secretário conforme ordem crescente de numeração.

§ 3º O secretário de mesa será o responsável pelo controle das inscrições, podendo, quando solicitado, informar ao inscrito de sua posição na lista geral.

§ 4º Na hipótese de haver interessados em fazer uso da palavra, caberá exclusivamente ao presidente da mesa, permitir ou não, sua manifestação.

§ 5º Nos debates, o inscrito terá 3 (três) minutos para defender a sua ideia, com direito a réplica de 2 (dois) minutos e tréplica de 2 (dois) minutos.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 9º. A Audiência Pública terá seus trabalhos iniciados com a composição da mesa.

Parágrafo único. Serão integrantes da mesa o Prefeito Municipal ou representante, o Presidente da Câmara Municipal, entidades convocadas ou convidadas, além do presidente e do secretário da Audiência Pública designada.

Art. 10. Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da Audiência Pública, com breve explicação das normas que a regerão e demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

§ 1º A critério do Presidente da Audiência Pública, poderá ser executado o Hino Nacional ou Municipal.

§ 2º Ao final dos trabalhos, será subscrita uma ata pelo secretário da mesa, formalizando todos os trabalhos desenvolvidos, sendo o presidente responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando disponível no site da Câmara Municipal em até 15 (quinze) dias após a realização da Audiência Pública.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE

Art. 11. O comunicado de convite da Audiência Pública deverá ter ampla publicidade nos meios de comunicação locais e site da Câmara Municipal.

Art. 12. É facultado aos organizadores da Audiência Pública convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas ao tema a ser debatido para comparecerem na qualidade de convidados.

Art. 13. A Audiência Pública terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Parágrafo único. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, desde que autorizadas pelo presidente da Audiência Pública designada.

Art. 14. A Audiência Pública terá duração máxima de três (3) horas.

CAPÍTULO IV

DAS EMENDAS APRESENTADAS

Art. 15. Todas as propostas apresentadas, serão analisadas durante a Audiência Pública, ficando a critério da presidência o acolhimento ou não das proposições sugeridas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão a finalidade de melhorar a atuação da Administração Pública, contribuindo para observância dos princípios da transparência, isonomia, e eficiência, assegurando a participação popular na forma da condução do interesse público.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 11 de abril de 2025.

Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB)

Presidente

Vereador Ronaldo Portella de Lima (PP)

Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Rosa Fidelis (UNIÃO BRASIL)

Primeiro Secretário

Vereadora Núbia Rosana Reinher Foschiera (MDB)

Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT RESOLUÇÃO Nº 004/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Presidente da Câmara Municipal de Água Boa Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário APROVOU e ela no uso de suas atribuições legais, constante na Lei Orgânica Municipal PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a **Procuradoria da Mulher** no âmbito da Câmara Municipal de Água Boa/MT.

Parágrafo único A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Água Boa

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora da Mulher e 01 (uma) Procuradora Adjunta, que serão eleita pelo Poder Legislativo Municipal a cada 02 (dois) anos.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher poderá a Presidente nomear servidora da Câmara Municipal de Água Boa ou vereador.

Art. 3º. Compete à Procuradora da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisorio não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Sala da Presidência, aos 11 de abril de 2025.

Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB)

Presidente

Vereador Ronaldo Portella de Lima (PP)

Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Rosa Fidelis (UNIÃO BRASIL)

Primeiro Secretário

Vereadora Núbia Rosana Reinher Foschiera (MDB)

Segunda Secretária